

LEI Nº 2.418/2014

Obriga a afixação e a manutenção de cartazes ou placas com informações relativas ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por Sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não – Seguro Obrigatório DPVAT – nos hospitais, nos postos de saúde, nos ambulatórios, nos demais estabelecimentos de saúde públicos e privados e nas funerárias, no Município de Viçosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação e a manutenção nos hospitais, nos postos de saúde, nos ambulatórios, nos demais estabelecimentos de saúde públicos e privados e nas funerárias, no Município de Viçosa, de cartazes ou placas com informações relativas ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por Sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não – Seguro Obrigatório DPVAT –, instituído pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e alterações posteriores.

§ 1º - Os cartazes ou as placas a que se refere o “caput” deste artigo deverão conter as seguintes informações:

I – os beneficiários de indenização:

a) em caso de morte;

b) em caso de invalidez permanente total ou parcial; e

c) de despesas com assistência médica e de despesas suplementares;

II – o telefone, o endereço eletrônico e os horários de atendimento ao público da Central de Atendimento DPVAT; e

III – os valores atualizados das indenizações.

§ 2º - Os cartazes ou as placas deverão possuir tamanho adequado para a visualização na sala de espera do estabelecimento e, em todo caso, terão dimensões mínimas de 0,50m X 0,66m.

Art. 2º O estabelecimento que descumprir as determinações do artigo 1º receberá as seguintes sanções a serem aplicadas, gradativamente, a cada ocorrência:

I – notificação de advertência;

II – multa, no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de outubro de 2014.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria da Vereadora Marilange Santana Pinto Coelho Ferreira, aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 07/10/2014, com emendas do Vereador Alexandre Valente Araújo)